



BNP PARIBAS

**REGULAMENTO DO
ADELANTE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 08/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO (“REGULAMENTO”) DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes Classes e/ou Subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (“Administrador”)
CNPJ: 01.522.368/0001-82
Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

a) Distribuição;

-
- b) Custódia;
 - c) Escrituração;
 - d) Tesouraria; e
 - e) Controladoria.
-

2.2. GESTOR

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestor”)

CNPJ: 72.027.832/0001-02.

Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004.

Caso o Gestor contrate cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável). O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva Classe, observado o disposto no Regulamento, Anexo e na regulação.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé, na forma no artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si e com os demais prestadores de serviços contratados.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Caso haja qualquer disputas relacionadas ao Regulamento, seus Anexos ou Apêndices, envolvendo quaisquer cotistas ou Prestadores de Serviços (incluindo seus sucessores) (“Disputas”) a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarcir-los de quaisquer custos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) relacionados a essas Disputas, exceto se a Disputa seja relacionada à conduta ou ato ilícito do Administrador e/ou Gestor.

Sem prejuízo do disposto acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou das Classes, conforme previsto na Resolução, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou das Classes, salvo previsão neste Regulamento, no Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; (ii) a contratação deverá ser precedida de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, exceto nos casos de contratação previstos na Resolução (e.g., contratação de auditor independente), e (iii) caso o prestador de serviço contratado não seja um

participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Prestador de Serviços Essenciais deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Não obstante a diligência e os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos das Classes, bem como das classes de fundos por elas investidas, por sua própria natureza, estão sujeitos à variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos financeiros e a riscos de crédito de forma geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos que comporão a carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos cotistas.

5.2. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) RISCO DE CRÉDITO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

c) RISCO DE LIQUIDEZ

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.

d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO

As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros

	contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas das Classes. Essas alterações podem incluir (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar eventuais sociedades alvo, ativos financeiros, as classes e/ou os cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

**I) RISCO DE ALTERAÇÃO NA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO
FUNDO E ÀS CLASSES**

Tramitam atualmente no Congresso Nacional que aguardam sanção presidencial ou ainda entrarão em vigor projetos de emenda constitucional e de leis para uma ampla reforma tributária, com propostas de alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, mediante a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos. Há, ainda, projetos de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional tendo por objeto a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados, a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos, a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar os resultados das Classes, bem como a rentabilidade das cotas, dos ativos investidos e, consequentemente, os resultados das Classes e a rentabilidade dos cotistas.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, conforme aplicáveis. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

-
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
 - b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução e demais legislações aplicáveis em vigor.
 - c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos cotistas.
 - d) honorários e despesas do Auditor Independente.
 - e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
 - f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
 - g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
 - h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
-

i)	gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
j)	despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas abaixo), incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	taxa máxima de distribuição.
u)	taxa máxima de custódia.
v)	despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do artigo 96 da Resolução, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido artigo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em assembleia geral de cotistas (“ <u>Assembleia de Cotistas</u> ”). Para os fins deste Regulamento, enquanto houver uma única Classe de Cotas, toda e qualquer assembleia geral de cotistas será considerada, também, para todos os fins, como assembleia especial de cotistas.				
	Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:				
7.2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS					
	<table><tr><th>Matéria</th><th>Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso)</th></tr><tr><td>(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 90 (noventa) dias, após o término do exercício social a que se referirem;</td><td>Maioria das Cotas Presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da Resolução</td></tr></table>	Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso)	(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 90 (noventa) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas Presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da Resolução
Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso)				
(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 90 (noventa) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas Presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da Resolução				

(b) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Presentes
(c) destituição ou substituição do Gestor com e/ou <u>sem justa causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Presentes
(d) criação de novas Classes;	Maioria das Cotas Presentes
(e) emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas Presentes
(f) alteração da política de investimento;	Maioria das Cotas Presentes
(g) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo;	Maioria das Cotas Presentes
(h) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 7.2; e	Maioria das Cotas Presentes
(i) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no artigo 52 da Resolução.	Maioria das Cotas Presentes
(j) plano de resolução de patrimônio líquido negativo.	Maioria das Cotas Presentes
(k) pedido de declaração judicial de insolvência.	Maioria das Cotas Presentes

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas serão realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio de e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos, encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, do Gestor e, em caso distribuição de cotas, dos distribuidores.

7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada cotista, por meio de carta ou de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso

de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

O voto eletrônico terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

7.4. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos cotistas. Aplicam-se às consultas formais as mesmas disposições aplicáveis às Assembleias de Cotistas.

7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas no item 7.2 acima e na regulamentação em vigor.

7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no item 7.2 acima, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão de comum acordo, sujeito à deliberação da Assembleia de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

As diferentes Classes terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução, e poderão ser criadas por ato conjunto do Administrador e do Gestor.

	No caso da criação de novas Classes, na forma do item acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto do Administrador e do Gestor para inclusão do Anexo e dos Apêndices, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.
	Todas as correspondências aos cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo cotista em seu cadastro. Cabe ao cotista manter o seu cadastro atualizado.
8.2. COMUNICAÇÃO	Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



BNP PARIBAS

**ADELANTE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DO REGULAMENTO DO ADELANTE
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Daycoval
Asset Management

VIGÊNCIA: 08/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO (“ANEXO”) DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, SENDO PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a receber aplicações provenientes exclusivamente do BBVA S.A., de entidades a eles afiliadas ou de fundos de investimento do BBVA S.A., desde que caracterizadas como investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor. Entende-se como BBVA S.A., qualquer entidade que seja controlada e/ou controladora, direta ou indiretamente, pelo BBVA S.A.

Restrito: Sim
Exclusivo: Sim

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não
Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor do capital subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Fechado
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Multimercado Investimento no Exterior
2.5. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado, contado da data da primeira integralização das Cotas desta Classe
2.6. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo
2.7. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Realizar operações estruturadas, por meio de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais, nos mercados de câmbio, derivativos, <i>bonds</i> , notas estruturadas e warrants, dívida comercial, capital de giro e atividades relacionadas, local ou internacionalmente, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico. (“Ativos Alvo”).
3.2. ESTRATÉGIA	Aplicar a carteira da Classe nos Ativos Alvo, bem como em ativos financeiros admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado correspondentes, considerando que a rentabilidade da Classe será impactada pelos custos e despesas da Classe e da taxa de administração e performance, se houver, disposta neste Anexo. Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser mantido em operações compromissadas com títulos públicos federais e/ou cotas classes de fundos de investimento financeiros de renda fixa, com a finalidade de gestão de caixa (“Disponibilidades”).
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BACEN	Sem Limites
b) COMPANHIA ABERTA	Sem Limites

c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Sem Limites
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	Sem Limites
e) UNIÃO FEDERAL	Sem Limites
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Sem Limites

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Máximo por Ativo	Máximo para o Conjunto
a) Cotas de classes de fundos de investimento registrados com base no Anexo I da Resolução;	Sem limite	Sem limite
b) Cotas de classes de fundos de índice;	Sem limite	
QUADRO 2	Máximo por Ativo	Máximo para o Conjunto
a) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII);	Sem limite	Sem limite
b) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);		
c) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI);		
d) Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA);		
e) Cotas de classes de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base no Anexo I da Resolução;		
QUADRO 3	Máximo por Ativo	Máximo para o Conjunto
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Sem limite	Sem limite
b) Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado;	Sem limite	
c) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;	Sem limite	
d) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e 2, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures;	Sem limite	
e) Notas promissórias, ações e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	Sem limite	

f) Contratos derivativos, exceto se referenciados em ativos diversos dos listados nos Quadros 1 e 2;	Sem limite	
QUADRO 4	Mínimo por Ativo	Máximo para o Conjunto
g) Cotas de fundos e/ou veículos de investimento domiciliados no exterior, ETFs negociados em bolsas ou ações de empresas diversas, desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante.	Sem limite	Sem limite

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO		Até 100%
b) INVESTIMENTO EXTERIOR	NO	Limite: Sem limite Ativos Finais: Quaisquer ativos. Jurisdições de Emissão: Global Veículos de investimento no exterior: Permitido Gestão dos veículos de investimento no exterior: Ativa ou Passiva.
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL		Margem bruta máxima: Sem limite
d) OPERAÇÕES DERIVATIVOS:	COM	Permitidas, sem limite de exposição a risco de capital Finalidade: Qualquer finalidade: Proteção / Posicionamento / Alavancagem
e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO		Permitido até 100% (cem por cento)
f) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO		Permitido até 100% (cem por cento)

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. ÍNDICES DE AVALIAÇÃO

a) ALAVANCAGEM REFERENCIAL		50 (cinquenta) vezes o Patrimônio Líquido.
b) STRESS REFERENCIAL	TEST	60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido.
c) DRAWDOWN REFERENCIAL PRIMÁRIO		50% (cinquenta por cento) de variação.
d) DRAWDOWN REFERENCIAL SECUNDÁRIO		70% (setenta por cento) de variação.

3.8.1. O controle dos índices de Avaliação será de responsabilidade do Gestor, cabendo a ele adotar as medidas necessárias para o acompanhamento, verificação e manutenção dos referidos parâmetros.

3.8.2. Os Índices de Avaliação constituem parâmetros quantitativos relativos à capacidade de absorção de operações pela Classe, que não vinculam a atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais, mas acarretarão as seguintes dinâmicas:

a) Caberá ao Comitê de Investimentos cientificar os Cotistas se, a qualquer momento, for constatado pelo Gestor que a realização de uma nova operação **(1)** atingirá ou superará a Alavancagem Referencial de 50 (cinquenta) vezes o Patrimônio Líquido, ou **(2)** implicará a majoração do Stress Test Referencial para o nível de 60% (sessenta) do Patrimônio Líquido; e

b) Caberá ao Administrador, em até 3 (três) dias úteis, convocar uma Assembleia de Cotistas, visando a discussão de potenciais compromissos de novos aportes pelos Cotistas, se constatado que a Classe incorreu perdas no nível do Drawdown Referencial Primário ou Drawdown Referencial Secundário.

3.8.3. Em nenhuma hipótese a extrapolação dos Índices de Avaliação deverá ser considerada como um desenquadramento, passivo ou ativo, tampouco como descumprimento desta Política de Investimentos.

3.8.4. A Alavancagem Referencial será embasada na exposição da Classe a instrumentos derivativos no mercado local.

3.9. VEDAÇÕES

3.9.1. Investir em ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.10. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido
---	-----------

b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
---	-----------

c) EMPRÉSTIMO COM ATIVOS DA CLASSE	A Classe poderá emprestar ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM: Permitido
---	--

d) RETENÇÃO DE RISCO	Realizar operações com terceiros nas quais a Classe retenha risco (prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação), inclusive por meio de ativos: Permitido.
-----------------------------	--

4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe possuirá um comitê de investimento, composto de 5 (cinco) membros, que serão indicados na forma do item 4.3 abaixo e eleitos pela Assembleia Geral ("Comitê de Investimento"), que por sua vez indicarão seus respectivos suplentes na ata de instalação do Comitê de Investimento.

Todos os membros do Comitê de Investimento deverão:

4.2. REQUISITOS PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	(i) ter reputação ilibada;
	(ii) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

		(iii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise de investimentos e/ou aos Ativos Alvo; e (iv) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento.
4.3. NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS		Serão nomeados membros do Comitê de Investimento quaisquer pessoas que atendam aos requisitos previstos no item acima, sendo: (i) 3 (três) membros indicados pelos cotistas; e (iii) 2 (dois) membros indicados pelo Gestor.
		Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá:
		(i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no Artigo 4.2. acima; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Classe e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento;
4.4. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO		(iii) assinar termo que obriga o membro a dar conhecimento ao Comitê de Investimentos e aos Prestadores de Serviços Essenciais sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria; e (iv) assinar termo garante que o membro do Comitê de Investimentos atuará de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê de Investimentos para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.
		O mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 3 (anos) anos.
		Qualquer membro do Comitê de Investimento poderá ser substituído por quem o indicou, sendo que o mandato do membro substituto deverá encerrar-se na mesma data do término do mandato do membro substituído.
4.5. SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO		Os membros do Comitê de Investimento podem renunciar a seus cargos, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado ao Gestor. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, a deverá nomear novo membro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o cargo ficou vago.
		Será de competência privativa do Comitê de Investimento:
4.6. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS		(i) propor, acompanhar e revisar a execução da estratégia e objetivos da Classe, sempre em consonância com o Anexo, particularmente no que tange aos limites de exposição ao risco de crédito de emissores determinados, condução da exposição ao risco de mercado, Índices de Avaliação, e às operações da Classe no que tange Ativos Alvo; (ii) aprovar as contrapartes das operações do Fundo, observado o disposto abaixo; (ii) definir, aprovar e recomendar à Assembleia de Cotistas quaisquer modificações à política de investimento prevista neste Anexo;

(iii) deliberar sobre toda e qualquer situação de potencial conflito de interesses, sem prejuízo da competência da Assembleia de Cotistas, conforme o caso;

(iv) deliberar sobre outras matérias que, a critério dos membros, sejam de interesse do Comitê de Investimentos; e

(v) cientificar os Cotistas a respeito de assuntos de interesse destes.

O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que os interesses da Classe Única o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Gestor e/ou Administrador.

As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Gestor através de envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos seus membros, com até 1 (um) dia útil de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimento, o Administrador deverá receber cópia da respectiva convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

O quórum para instalação das reuniões do Comitê de Investimento serão de 02 (dois) membros, um representando o Gestor, e outro, os Cotistas. O quórum para deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre tomado pela maioria de seus membros presentes, sendo certo que os membros indicados pelo Gestor terão poder de veto em quaisquer matérias. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua realização.

As deliberações do Comitê de Investimento poderão ser adotadas e aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimento terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da consulta, para respondê-la.

Da consulta mencionada acima deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimento.

As decisões do Comitê de Investimento que circularem através de e-mail contendo a aprovação de todos os membros do comitê, ou por meio de documento devidamente assinado por todos os membros do comitê, dispensam a necessidade de seguir o descrito nos itens acima deste Capítulo Quatro.

5. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

5.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

5.2. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.
5.3. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos

	ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
5.4. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe.
5.5. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
5.6. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
5.7. RISCO DE MERCADO EXTERNO	A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a Classe invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
5.8. RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA	A Classe pode realizar investimento no exterior. De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“FATCA”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“HIRE”), os investimentos do Ativo Alvo em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo Ativo Alvo advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo Ativo Alvo após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo Ativo Alvo após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o Ativo Alvo e, consequentemente, a Classe, cumprirem com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o Ativo Alvo, representado por seu administrador, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da Classe e/ou do Ativo Alvo ou, se a Classe e o Ativo Alvo forem elegíveis, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo

brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos. Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe poderá: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do Ativo Alvo e, portanto, os resultados do Ativo Alvo e, conseqüentemente, da Classe poderão ser impactados.

5.9. RISCO DE DERIVATIVOS

Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.

5.10. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

5.11. RISCO SISTÊMICO

É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor da Taxa:

PL

Taxa ao ano (base 252 dias)

Até R\$ 1.000.000,00	0,080%
Entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00	0,075%
Acima de R\$ 3.000.000,00	0,070%

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.

Periodicidade de cobrança: mensal

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Valor mínimo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), com data base para atualização o mês de início da Classe do Fundo ("Taxa de Administração")

6.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Valor da Taxa: 0,040% (quarenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.

Periodicidade de cobrança: mensal

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Valor mínimo: R\$ 3.000,00 (três mil reais) atualizado anualmente pelo IPCA, com data base para atualização o mês de início da Classe do Fundo ("Taxa Máxima de Custódia")

Valor da Taxa:

PL	Taxa ao ano (base 252 dias)
Até R\$ 500.000.000,00	0,15%
Acima de R\$ 500.000.000,00	0,10%

6.3. TAXA DE GESTÃO

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.

Periodicidade de cobrança: mensal

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Valor mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), com data base para atualização o mês de início da Classe do Fundo ("Taxa de Gestão")

6.4. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO

Tendo em vista que a Classe pode adquirir cotas de outras classes de cotas, a Classe estará sujeita às taxas de administração e gestão das classes que porventura invista, ficando vedado que esta Classe seja objeto de investimento por outras classes de cotas não exclusivas. Ademais, considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

6.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Tendo em vista o público-alvo da Classe, está dispensada a divulgação da Taxa Máxima de Distribuição.

7. DAS COTAS DA CLASSE

7.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO

a) EMISSÃO	Aprovação em Assembleia de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.
b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento e do documento de aceitação da oferta..
c) CONVERSÃO	No dia da disponibilização de recursos (D+0)
d) TAXA DE INGRESSO	Não há.

	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou em Ativos Alvo previamente aprovados pelo Administrador e Gestor.
7.2. CONDIÇÕES PARA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	a) CONVERSÃO PARA LIQUIDAÇÃO	No dia da disponibilização de recursos (D+0)
	b) PAGAMENTO PARA LIQUIDAÇÃO	No 1º (primeiro) dia útil da disponibilização de recursos (D+1)
	c) PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	Conforme deliberação em Assembleia de Cotistas
	d) PAGAMENTO	Eventuais amortizações serão deliberadas em Assembleia de Cotistas, sendo o resgate da cota realizado na liquidação da Classe.
	e) TAXA DE SAÍDA	Não há
	f) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.

7.3. Exceto conforme disposto neste Anexo, não existem condições adicionais de ingresso e retirada da Classe ou eventuais valores mínimos de permanência e movimentação.

7.4. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
--	--

7.5. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação, amortizações e resgate, conversão de Cotas e pagamento de amortizações e resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário, sendo certo que estas datas serão consideradas como dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Também deverão ser considerados dias não úteis os dias em que não houver expediente bancário em Nova Iorque e Madrid, excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. Conversões e resgates de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário na praça do Ativo Alvo serão processados no primeiro dia útil subsequente.
----------------------	--

7.6. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.
----------------------------------	---

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa, dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor está dispensado de exercer o direito de voto em nome da Classe, considerando seu público-alvo.
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.